



Projeto de Lei nº ____/2024.

**DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A
NOMEAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DE
PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE
RACISMO, INJÚRIA RACIAL E OUTROS TIPOS
PENAIIS DE DISCRIMINAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações definidas pela Lei Federal nº 9.459, de 15 de maio de 1997.

Art. 2º – Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3º - No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Mestre Gelinho
Vereador - PL
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5613 / 5668
e-mail: mestregelinho@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 04 de junho de 2024.

Adriano Pereira Verediano – Mestre Gelinho
Vereador PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003700340036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

Hodiernamente observamos a crescente prática dos crimes de racismo e injúria racial. Referido problema encontra-se enraizado no meio de nossa sociedade e tem se intensificado a prática desses crimes deploráveis, cometidos por seres humanos abjetos.

Sabemos ser impossível evitar o preconceito racial, pois trata-se de uma formação ideológica vil e criminosa que está incutida na cabeça das pessoas. Entretanto, pode-se e deve-se combatê-las, utilizando penas/punições, que visem reduzir a prática desses crimes.

Diante do exposto, a matéria em questão se faz necessária tendo em vista que não se pode tolerar na Administração Pública de qualquer esfera, indivíduos que praticam crimes dessa natureza. Assim, amparados na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e de acordo com as alterações definidas pela Lei Federal nº 9.459, de 15 de maio de 1997, busca-se vedar a posse de pessoas nomeadas para cargos efetivos ou comissionados da administração pública direta e indireta no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que tiverem sido condenadas com trânsito em julgado da sentença, por crime de racismo ou injúria racial.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 27 de maio de 2024.

Adriano Pereira Verediano – Mestre Gelinho
Vereador PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

